



HBSS/Corbis/VM

As medidas para os trabalhadores independentes deveriam abranger mais contribuintes, dizem os especialistas.

ANÁLISE

A proposta peca mais pela omissão do que pelas soluções

DOMINGUES AZEVEDO
Bastonaário da OTOC

No que concerne aos rendimentos da categoria B, pese embora algumas situações positivas, como é o caso da consideração como gastos dos familiares que trabalham com o sujeito passivo, a proposta peca muito mais pela omissão, do que pelas soluções apresentadas.

Desde logo mantém a discriminação da forma de determinação dos rendimentos no regime simplificado, quando comparados com os obtidos no âmbito do IRC, sobrecarregando com uma carga fiscal muito mais acentuada nos empresários em nome individual, do que aquela que suportam, para além da diferenciação de taxas, no IRC. Não faz sentido que o mesmo negócio, por exemplo, comércio, use uma taxa de 4% para a determinação dos rendimentos em IRC e 15% em IRS.

Embora considerando positiva a dedução dos montantes pagos para os regimes de Segurança Social, também não faz qualquer sentido a sua limitação aos rendimentos provenientes das profissões liberais e da prestação de serviços, deixando de fora as restantes actividades.

A concepção da redução dos rendimentos desta categoria nos primeiros dois anos de início de actividade em 50% no primeiro ano e 25% no 2.º, apenas aplicável a determinados rendimentos, onde se exclui as actividades comerciais de indústrias, ou seja os actos de comércio e industriais, constitui uma diferenciação negativa daquelas actividades que não faz qualquer sentido.

Na verdade, atento o espírito subjacente à norma, dificuldade de penetração e consolidação no mercado, tanto se pode verificar em qualquer das actividades enunciadas e não especificamente naquelas que consubstanciam prestação de serviços. Por outro lado a sua exclusão, caso existam rendimentos de outras categorias, nomeadamente da A ou H, carece de ser fundamentada, pois impossibilita-se a implementação de experiências adquiridas ao longo da vida, o que se poderá revelar como fundamental para o sucesso pretendido. ■

Medidas fiscais para trabalhadores independentes são discriminatórias

IRS Soluções da comissão limitam a possibilidade de deduzir descontos para a Segurança Social a prestação de serviços e exclui outras actividades. Especialistas discordam da solução.

Paula Cravina de Sousa
paula.cravina@economico.pt

A comissão para a reforma do IRS apresentou um conjunto de propostas para os trabalhadores independentes para tentar estimular o empreendedorismo, simplificar a tributação e para tentar introduzir normas mais equitativas entre independentes e trabalhadores por conta própria. Contudo, os especialistas consideram que as soluções acabam por ser discriminatórias e deveriam incluir todos os trabalhadores independentes e todas as actividades.

Entre as soluções apresentadas pelo grupo de peritos está a possibilidade de os trabalhadores independentes - que estejam enquadrados no regime simplificado e cujos rendimentos provenham da prestação de serviços - poderem deduzir parte dos descontos que fazem para a Segurança Social (na parte em que excedam 10% dos rendimentos brutos).

PRÓS E CONTRAS



A FAVOR

● As medidas para os trabalhadores independentes tentam introduzir maior simplicidade e justiça fiscal face aos trabalhadores por conta de outrem e dar um estímulo ao empreendedorismo.



CONTRA

● As medidas excluem determinados contribuintes e actividades económicas, tornando o sistema menos equitativo.

Mas para o ex-director de serviços do IRS, Manuel Faustino, a proposta acaba por ser discriminatória. E o fiscalista questiona o motivo pelo qual se aplica apenas aos trabalhadores com rendimentos de prestação de serviços: "Nem todos podem ou querem ser advogados ou arquitectos", diz. "E a medida exclui, por exemplo, um pequeno agricultor que queria começar um negócio", acrescenta. No mesmo sentido, o bastonaário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), Domingues Azevedo, considera que "não faz qualquer sentido a sua limitação aos rendimentos provenientes das profissões liberais e da prestação de serviços, deixando de fora as restantes actividades". "É uma discriminação negativa que não faz qualquer sentido", acrescenta.

A mesma crítica é feita em relação à redução no IRS para quem inicie uma actividade por conta própria. Esta proposta dirige-se a contribuintes que não tenham rendimentos do trabalho ou de pensões e a desempregados. A co-

missão quer uma redução de 50% no IRS no primeiro ano de actividade e de 25% no segundo, mas para terem direito a este benefício os contribuintes não podem ter cessado actividade há menos de cinco anos. Domingues Azevedo volta a sublinhar que a medida aplica-se apenas "a determinados rendimentos, onde se excluem as actividades comerciais de indústrias". Já o fiscalista Nuno Oliveira Garcia admite que a medida poderia ter maior incidência, mas refere que se trata de "um benefício de pequena monta, não se irá aplicar a muitos contribuintes e tem como objectivo dar um apoio apenas no início da actividade".

Outra das medidas prevê que os contribuintes que optem pelo regime simplificado ou pela contabilidade organizada deixem de estar obrigados a permanecer no regime escolhido durante três anos. Esta opção passará, se for adoptada, a ser anual, o que permitirá aos contribuintes optar pela situação que lhe fosse mais favorável. Esta solução tem gerado mais consenso entre os especialistas. ■